



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2020

Pregão Eletrônico nº 10/2020 – Processo Administrativo nº 2264/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

CONTRATADA – SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.390.028/0001-94, com sede à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 980 – Limão - São Paulo/SP – CEP 02720-100 - telefone(s) (11) 2365-5781 / (11) 98364-2955 - e-mail(s) contato@sinergiapaulistana.com.br / manutencao@sinergiapaulistana.com.br, neste ato representada por seus sócios administradores, Herbert Júlio de Faria e Sousa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 11.774.034 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 076.511.938-22 e Claudia Freitas de Faria e Sousa, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 15.333.905-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 794.633.477-04 .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Climatização e Ventilação VRF (Variable Refrigerant Flow), de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e outros serviços relacionados à manutenção de aparelhos de refrigeração instalados no edifício do Coren-SP Educação, com fornecimento de peças e mão de obra, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à proposta de preços apresentada na sessão do Pregão Eletrônico nº 10/2020, datada de 13/10/2020, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR PERÍODO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMK AP0071H, tipo: HIWALL, capacidade nominal de 2,2Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	9	108	R\$23,33	R\$209,97	R\$2.519,64
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMK AP00914, tipo: HIWALL,	Serviço	1	12	R\$57,60	R\$57,60	R\$691,20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR PERÍODO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	capacidade nominal de 2,8Kw - Periodicidade Mensal						
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMK AP0091H, tipo: HIWALL, capacidade nominal de 2,8Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	14	168	R\$13,14	R\$183,96	R\$2.207,52
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMK AP0091H, tipo: Cassete, capacidade nominal de 3,8Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	1	12	R\$60,00	R\$60,00	R\$720,00
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMK AP0181H, tipo: Hiwall, capacidade nominal de 5,6Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	1	12	R\$66,67	R\$66,67	R\$800,04
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMU AP0121H, tipo: Cassete, capacidade nominal de 3,6Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	3	36	R\$37,63	R\$112,89	R\$1.354,68
7	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMU AP0121MH, tipo: Cassete, capacidade nominal de 3,6Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	6	72	R\$24,03	R\$144,18	R\$1.730,16
8	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMU AP0241H, tipo: Cassete, capacidade nominal de 7,1Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	9	108	R\$19,56	R\$176,04	R\$2.112,48
9	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMU AP0301H, tipo: Cassete, capacidade nominal de 9Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	2	24	R\$60,00	R\$120,00	R\$1.440,00
10	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMU AP0481H, tipo: Cassete, capacidade nominal de 14Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	8	96	R\$29,61	R\$236,88	R\$2.842,56



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR PERÍODO	VALOR ANUAL ESTIMADO
11	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Evaporadora Tipo VRF, Marca: Toshiba, modelo: MMU AP0561H, tipo: Cassete, capacidade nominal de 16Kw - Periodicidade Mensal	Serviço	1	12	R\$136,05	R\$136,05	R\$1.632,60
12	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Condensadora - 2, Marca: Toshiba, modelo: MMY 1001HT7 - Periodicidade Mensal	Serviço	3	36	R\$67,11	R\$201,33	R\$2.415,96
13	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Unidade Condensadora - 1, Marca: Toshiba, modelo: MMY 1201HT7 - Periodicidade Mensal	Serviço	4	48	R\$53,85	R\$215,40	R\$2.584,80
14	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelho de Ar Condicionado Split 18000 BTUs (evaporadora e condensadora) Marca: Carrier, modelo: 38KCA018515MC - Periodicidade Mensal	Serviço	1	12	R\$99,17	R\$99,17	R\$1.190,04
15	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelho de Ar Condicionado Split 24000 BTUs , Marca: Carrier, modelo: 42LUCA0022515LC, tipo: Hiwall, capacidade nominal de 24000kw e Unidade Condensadora Split 22000, Marca: Carrier, modelo: 38KCA022515MC - Periodicidade Mensal	Serviço	1	12	R\$78,00	R\$78,00	R\$936,00
16	Manutenção caixa de ventilação de ar externo - Periodicidade Trimestral	Serviço	8	32	R\$57,00	R\$456,00	R\$1.824,00
17	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split/VRF (qualquer quantidade de BTUs) com fornecimento de peças e mão de obra - Serviço sob demanda	Serviço	3	3	R\$226,67	n/a	R\$680,01
18	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split/VRF, independentemente da quantidade de BTU's, com fornecimento de todos materiais e mão de obra - Serviço sob demanda	Serviço	3	3	R\$221,94	n/a	R\$665,82
19	Fornecimento de peças, partes, suprimentos e outros custos - Sob demanda - Reserva de 20% do total anual dos itens 1 a 18	-	-	-	-	-	R\$5.669,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.017,01 (trinta e quatro mil, dezessete reais e um centavo).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço global.

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 22/10/2020 e término em 21/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.1. Neste caso, não havendo a divulgação do índice de reajustamento pela CONTRATANTE, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto no Termo de Referência, item 18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados na cláusula 13 do Anexo I – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 16 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas na cláusula 9 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas na cláusula 10 do Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções ocorrerão conforme disposto na cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cláudio Luiz da Silveira
Presidente em Exercício

SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Herbert Júlio de Faria e Sousa
Sócio Administrador

SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Claudia Freitas de Faria e Sousa
Sócia Administradora